



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 918/2024
DE 27 DE MARÇO 2024

**"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO
MENSAL AO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° As definições legais acerca do agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6° a 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. As atribuições do agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação e a equipe de apoio estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2° O agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio de licitação serão instituídos mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7° e 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 3° A comissão de contratação, nos termos do art. 8°, §2°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, será composta por no mínimo, 03 (três) membros.

§1° A equipe de apoio do agente de contratação/pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos do Decreto municipal de regulamentação da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§2° O número de membros titulares da comissão de contratação e da equipe de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4° Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

contratação, pregoeiro e a equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio será de até 50% da remuneração do servidor.

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no art. 120 e do Parágrafo único do respectivo artigo do Estatuto dos Servidores do município de Carmésia/MG, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias.

Art. 7º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º O Departamento de Pessoal deverá observar os Decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

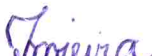
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

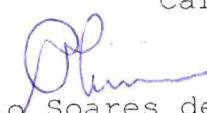
Art. 10 Situações omissas, bem como, a fixação de percentual de que trata o art. 5º, serão regulamentadas através de Decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas a e b do art. 1º da Lei nº 774/2013, de 24 de abril de 2013, esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Carmésia, 27 de março de 2024.

PUBLICADO EM 27/03/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal